



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.742

De 19 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 73/17-E.

De 24 de novembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.733 de 11/12/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para captação e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários, que terá como objetivo promover o desenvolvimento da Agropecuária e do Agronegócio no Município de São Roque.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

I – recursos provenientes do Orçamento Municipal;

II – recursos provenientes de convênios com transferência de Recursos de Programas da Secretária Estadual de Agricultura e Abastecimento e de Órgãos Federais;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;

V – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos;

VI – receitas provenientes de tarifas de serviços prestados aos produtores rurais;

OK



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VII – receitas oriundas de promoções da Divisão de Desenvolvimento Rural relativa a eventos, cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo serão depositadas em conta especial.

§ 2º (SUPRIMIDO)

§ 3º A assinatura de cheques e de outros documentos referentes à tesouraria e finanças do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável compete ao Coordenador do Fundo e ao Diretor de Finanças.

Art. 2º - A – O Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS) será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º - B – O Conselho Gestor será integrado por 3 (três) membros, eleitos dentre os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDRS), e terá a seguinte composição:

I – 01 membro representante da Divisão de Desenvolvimento Rural; e

II – 02 membros da Sociedade Civil Organizada;

Art. 2º - C – Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS):

I – administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDRS);

II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu controle por meio de conta bancária;

IV – decidir quanto à aplicação de recursos;

V – opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI – avaliar projetos rurais submetidos ao Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR); e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º A Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, por meio da Divisão de Desenvolvimento Rural, prioritariamente visando:

I – o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

II – adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

III – viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

IV – criação, adaptação e/ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

V – programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

VI – programas de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VII – fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;

VIII – aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

IX – manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária e agroindustrial;

X – programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros;

XI – melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

Parágrafo único. Não poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas que estejam inadimplentes com os tributos municipais ou com a devolução de benefícios de programas da Divisão de Desenvolvimento Rural ou com as tarifas de serviços prestados aos produtores rurais pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/12/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 19 de dezembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 11/12/2017.**

/lco.-